

**TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE (SES/PE),
E O HOSPITAL
DO
TRICENTENÁRIO,
QUALIFICADO
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE
SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR
AÇÕES E
SERVIÇOS DE
SAÚDE
N O HOSPITAL
MESTRE
VITALINO
PEREIRA DOS
SANTOS, NAS
CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, com endereço na Rodovia BR 104, nº 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP 55.015-901, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a qualificação das entidades e para a celebração dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO a situação de possível vácuo contratual no Hospital Mestre Vitalino, decorrente do encerramento da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2015 em 19/11/2025;

CONSIDERANDO a precariedade e a inadequação jurídica de eventuais Termos de Ajuste de Contas para a manutenção da operação do Hospital Mestre Vitalino, conforme análise do Parecer nº 0335/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Parecer nº 0335/2025 da PGE/PE para a adoção do Termo de Compromisso, com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como instrumento jurídico mais seguro para assegurar a continuidade imediata dos serviços essenciais até a formalização do Contrato Emergencial ou do procedimento ordinário;

CONSIDERANDO que a continuidade da atuação da Organização Social de Saúde (OSS) Hospital do Tricentenário na gestão do Hospital Mestre Vitalino é imprescindível, em razão do princípio da continuidade do serviço público essencial, do conhecimento técnico-operacional já consolidado e da necessidade de mitigação de riscos de desassistência à população, evitando custos elevados de desmobilização e remobilização;

CONSIDERANDO que a instrução processual para a formalização do presente Termo de Compromisso atende aos requisitos de habilitação e qualificação da OSS Hospital do Tricentenário, com a apresentação de todos os documentos listados no Despacho nº 1282 (ID. 76973516), os quais se encontram válidos e completos;

CONSIDERANDO os termos da Justificativa (id. 75577567) promovida pela Secretaria Estadual de Saúde, que determina a adoção de medida excepcional para formalização de Termos de Compromisso, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com a Organização Social de Saúde (OSS) Hospital do Tricentenário, objetivando assegurar a continuidade da gestão e dos serviços assistenciais prestados no Hospital Mestre Vitalino (HMV), situado no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que as metas assistenciais e os valores mensais foram objeto de renegociação por meio de diversos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2015;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a formalização de instrumento jurídico excepcional e transitório para a prestação de serviços de saúde pelo **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** no **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS**, com a finalidade de superar o vácuo contratual e a situação de insegurança jurídica, garantindo a continuidade da assistência à população e viabilizando a futura e célere contratação emergencial ou do procedimento ordinário.

Parágrafo Único: A execução do objeto dar-se-á nas mesmas condições técnico-operacionais, com os mesmos parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores praticados na unidade imediatamente antes da formalização deste Termo de Compromisso, observadas as adequações estritamente necessárias de caráter operacional e de segurança do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO E ADITIVOS

2.1. Para fins de definição do escopo, parâmetros assistenciais, metas e responsabilidades durante a vigência deste Termo, ficam incorporados por referência o Contrato de Gestão nº 001/2015 e seus Termos Aditivos que disciplinarão a execução. A incorporação por referência não autoriza inovação de escopo nem reajuste de valores no âmbito deste Termo de Compromisso, visando, exclusivamente, garantir continuidade com as mesmas formalidades previstas de desempenho até a assinatura do instrumento emergencial ou ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelas partes no âmbito deste Termo de Compromisso corresponderão às obrigações preexistentes, ou seja, aquelas previstas no nº 001/2015 e seus Termos Aditivos, sem qualquer alteração, acréscimo ou repactuação de metas ou serviços.

3.2. Do COMPROMISSÁRIO:

3.2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Mestre Vitalino;

3.2.2. Garantir a organização, administração e gerenciamento da unidade com recursos humanos qualificados;

3.2.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.4. Adotar identificação e fardamento com o logotipo da SES/PE e do SUS para todos os empregados;

3.2.5. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem os transferir à Contratante;

3.2.6. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados e disponibilizá-los à Contratante a qualquer momento;

3.2.7. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos;

3.2.8. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos do contrato original e aditivos;

3.2.9. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Revisão de Prontuários;

3.2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, fluxos de atenção, número de médicos ou estrutura física sem prévia ciência e aprovação da SES/PE;

3.2.11. Promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas do contrato e as recebidas de outras fontes;

3.2.12. Possuir horário de funcionamento em regime de 24 horas;

3.2.13. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com as certidões atualizadas;

3.2.14. Assegurar a transparência ativa e passiva das informações obrigatórias em sítio eletrônico;

3.2.15. Zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;

3.2.16. Cumprir as determinações da fiscalização e sanear não conformidades nos prazos fixados.

3.3. Da COMPROMITENTE:

3.3.1. Disponibilizar ao Compromissário a estrutura física, materiais e equipamentos do Hospital Mestre Vitalino;

- 3.3.2. Prover os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato;
- 3.3.3. Desenvolver o controle e a avaliação periódica da execução do contrato, observando o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários;
- 3.3.4. A Compromitente poderá conceder estímulo financeiro a servidor público cedido por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios, conforme Contrato de Gestão nº 001/2015;
- 3.3.5. Assegurar a coordenação, regulação, fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso por meio das áreas competentes;
- 3.3.6. Promover a publicidade e a transparência do Termo de Compromisso, inclusive no Portal da Transparência;
- 3.3.7. Adotar as providências para a conclusão célere do processo de contratação emergencial ou ordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em razão deste Termo de Compromisso, a **COMPROMITENTE** pagará a o **COMPROMISSÁRIO** o valor total de **R\$ 50.847.001,68** (cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil um reais e sessenta e oito centavos), correspondente à soma do pagamento referente a 60 (sessenta) dias e do provisionamento, conforme Despacho nº 1945 (ID. 75929982), Despacho nº 1282 (ID. 76973516) e Despacho nº 1295 (ID. 77193462), ambos expedidos pela Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão, que será repassado da seguinte forma:

- **Primeira parcela:** Corresponde aos valores de provisionamento, que deverá ser pago no dia **27/11/2025**;
- **Segunda parcela:** Correspondente ao período de **20/11/2025 a 19/12/2025**, que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente;
- **Terceira parcela:** corresponde ao período de **20/12/2025 a 19/01/2026**, cujos pagamentos serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, em razão do encerramento do exercício financeiro para fins de empenho, nos termos do Decreto nº 59.567/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e nota de empenho (id. 76941041, 76941047, 76941048 e 77159145):

Fonte: 0600000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE021974, emitida em 01/10/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 19.236.030,88

Fonte: 0600000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE021975, emitida em 01/10/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 266.245,64

Fonte: 0600530001

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE021976, emitida em 01/10/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 40.310,33

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE022141, emitida em 03/11/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 11.761.828,02

5.2. A informação orçamentária garante o pagamento da quantia de R\$ 31.304.414,87 (trinta e um milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), devendo o valor restante, se necessário, ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. A vigência deste Termo de Compromisso será limitada ao período estritamente necessário para a finalização e celebração do Contrato de Gestão ou Contrato Emergencial, com duração máxima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação oficial, sendo vedada a sua prorrogação.

6.2. O presente Termo de Compromisso será **extinto de forma automática** (morte súbita) na data da celebração e assinatura do novo Contrato de Gestão ou Contrato Emergencial para o Hospital Mestre Vitalino, independentemente do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Permanecem válidos os parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores que vinham sendo exigidos na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará Prestação de Contas Mensal até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente, contendo:

(I) Relatório de Produção Assistencial, a ser encaminhado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

(II) Demonstrativo financeiro com conciliação de receitas e despesas;

- (III) Documentos comprobatórios essenciais;
- (IV) Relatório de gestão de pessoas;
- (V) Relatório de ocorrências relevantes e medidas adotadas.

8.2. A **COMPROMITENTE** emitirá Parecer de Prestação de Contas e determinará, se for o caso, glossas, devoluções e medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestora e por Comissão de Avaliação designada, com acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas, podendo requisitar informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeita ao **COMPROMISSÁRIO**, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções, graduadas conforme a materialidade e reincidência:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária de repasses;
- (III) Rescisão deste instrumento por inadimplemento relevante;
- (IV) Responsabilização por perdas e danos na forma da lei.

10.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Verificada hipótese legal, a **COMPROMITENTE** poderá instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS), nos termos do Decreto Estadual nº 58.200/2025, sem prejuízo das medidas de glosa, suspensão e rescisão previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

11.1. É vedado, no âmbito deste instrumento:

- (I) ampliar o escopo contratual original da unidade;
- (II) introduzir inovação com desoneração permanente de deveres legais;
- (III) substituir o processo regular de contratação ordinária ou emergencial em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As divergências serão preferencialmente resolvidas na esfera administrativa, perante a Autoridade Gestora da **COMPROMITENTE**. Persistindo, fica eleito o Foro da Capital do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A assinatura deste Termo de Compromisso não implica renúncia a direitos, novação ou confissão por qualquer das Partes. Permanecem válidos, no que couber, os termos, normas e padrões já vigentes na unidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 19/11/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 19/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76646893** e o código CRC **666E14CC**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: